INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 18, DE 4 DE JUNHO 2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVIII do art. 2º, do Anexo I ao Decreto N° 6.099, de 26 de abril de 2007, que aprova a Estrutura Regimental do IBAMA, publicada no Diário Oficial da União de 27 de abril de 2007, e

TENDO EM VISTA o disposto no Decreto-Lei N° 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei N° 8.617, de 04 de janeiro de 1993 e no Decreto N° 5.583, de 16 de novembro de 2005; e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto no 5.583, de 16 de novembro de 2005, que autoriza o IBAMA a estabelecer normas para a gestão do uso sustentável dos recursos pesqueiros de que trata o § 6º art. 27, da Lei no 10.683, de 28 de maio de 2003, e o Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967;

CONSIDERANDO que a fauna e a flora aquática são bens de domínio da União e que compete ao Poder Público a sua proteção, administração e fiscalização, dispondo de poder para restringir seu uso e gozo;

CONSIDERANDO a situação emergencial em que se encontra a bacia hidrográfica do rio Uruguai, no estado do Rio Grande do Sul, em decorrência da prolongada estiagem, deixando expostas à captura as espécies de peixes nativas da bacia;

CONSIDERANDO, ainda, o que consta do Processo n° 02023.000617/2009-39, Resolve:

Art.1º Proibir, pelo período de sessenta dias, a partir da publicação desta Instrução Normativa, a pesca na bacia hidrográfica do rio Uruguai, no estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Para efeito desta Instrução Normativa, entende-se por bacia hidrográfica, o rio principal, seus formadores, afluentes, lagos, lagoas marginais, reservatórios e demais coleções de água inseridas na bacia de contribuição do citado rio.

Art.2º Durante o período de proibição fixado no art.1º desta Instrução Normativa serão avaliadas as condições ambientais da área de abrangência da bacia, para fins de deliberação quanto à suspensão ou prorrogação da proibição de que trata este ato.

Art.3º Aos infratores da presente Instrução Normativa serão aplicadas às penalidades previstas na Lei N° 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto N° 6.514 de 22 de julho de 2008.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MESSIAS FRANCO

DOU 05/06/2009